



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 2184

21 NOV 2005

PROJETO DE LEI N.º 44 /2005

Livro 16 Fls 071

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais de Arrozal e Região, abreviadamente APRAR, localizada na Rua Prof. Amália Guimarães n.º 55, Centro - Arrozal 3º distrito de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida com Entidade de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais de Arrozal e Região, abreviadamente denominada APRAR, localizada na Rua Professora Amália Guimarães n.º 55, Centro, em Arrozal 3º distrito de Piraí, RJ, fundada em 16 de julho de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Associação dos Produtores Rurais de Arrozal e Região – APRAR – com sua Sede na Rua Professora Amália Guimarães n.º 55, em Arrozal 3º distrito de Piraí - RJ, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos

O Estatuto da entidade está devidamente protocolado no livro A, fls. 44 n.º 793 e registrado sob o n.º 018, livro A, fls. 110 e 115 em 20 de maio de 2005, conforme xerox do documento em anexo, do cartório do 2º Ofício, da Comarca de Piraí - RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Associação de Produtores Rurais de Arrozal e Região, abreviadamente - APRAR, fundada em 16 de julho de 2004, é uma Entidade com personalidade jurídica própria CNPJ 07651809/0001-22, devidamente registrada no Ministério da Fazenda em 20 de maio de 2005, conforme xerox do documento anexo, distinta de seus associados, sem finalidade lucrativa, e que se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas regentes que lhe forem aplicáveis de prazo de duração indeterminado e tem por objetivo:

- 1- O exercício da mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela Entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.
- 2- Adquirir ou alugar imóveis para instalação administrativas, tecnológicas, de apoio à produção, e a guarda e conservação da produção dos associados.
- 3- Negociar, no interesse comum, a venda de produtos agropecuários dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial fertilizantes, calcário sementes e rações.
- 4- Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional podendo, par tanto, celebrar convênios com Entidade Pública, empresas ou profissionais qualificados.

Em anexo segue xerox do Estatuto, devidamente registrado, que informa todas as atividades e a finalidade a que se dedicará a Associação de Produtores Rurais de Arrozal e Região e a xerox do seu cadastramento no Ministério da Fazenda tendo o seu CNPJ 07651809/0001-22 e o código da atividade econômica principal 01627-99.

Acreditando, portanto, por se tratar de matéria de grande interesse social e coletivo, será o presente Projeto de Lei, objeto da aprovação unânime dos ilustres representantes do povo nesta colenda Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2005.

Alzemiro dos Santos Dias
- Vereador -